

N.º 28

Pará

1880

Juíza de Direita da 3.ª Districto

O ESCRIVÃO

Autos de Assamento Criminal da 3.ª Districto Criminal
Requerente
Marcos de Sousa Maciel

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos oitenta e um aos quatro dias da mez de Junho
nesta cidade de Belem da Pará outaei a petição com um documentos que
aa diante se sequem; do que faço este autoamente. E eu

2

Ilmo. Sr. J. J. Juiz de Direito do
2.º Vara no Juízo de Direito da Capital
e 4.º Condição de Direito, 28 de Abril 1886.

Martinho de Oliveira Machado ci-
dadão Brasileiro no pleno gozo de seus di-
reitos, filho legítimo de Manuel José de
Oliveira Machado, e de Antonio Maria Ma-
chado, com 23 annos de idade natural do
provincia do Ceará, profissão Agente,
morador a rua dos Martyrs n.º 172, parochia
Sant' Anna, do Campino, 3.º Districto Cri-
minal da 1.ª C.ª Municipal desta Capital, es-
tando ser escripto, habito, com o rendimento li-
quido annual de 800.000 rs, quartelão n.º
a qual casa está arrendada tres annos antes
com o valor locativo exigido pela lei, como
provaria com o seu processo summario de pro-
va de renda que está proclamao perante o Sr.
Sr. Barão Juiz de Direito do 2.º vara, expi-
diente do Escrivão Mello, estando por em
a finalizar-se o 1.º prazo da revisão do a-
bitamento e bitoral; Ven por isso requere-
re o Sr. Sr. de Agnes, ademiniter a apremem-
tar sua petição para o finlar-se o bitoral
e bitoral na sobredito parochia, Com pro-
to de appereer no termo do Sr. Sr. Sr. Sr.
da legalidade que esta seja julgada
por sentença, e lhe seja exigido, pelo que

L
O

L. R. M.

Paris 27 de Setembro de 1886

Martinho de Oliveira Machado -

Piemonte e letra e assinatura supra.

Palma do Pará, 27 de Setembro de 1886.

Comtenteiramente seu

Atentamente
Martinho de Oliveira Machado

3

Antonio de Macido Costa, Presbytero
Secular, Doutor em Direito Canonico, Li-
cenciado em Theologia, Secretario do Bis-
pado e Escrivaõ da Camara Ecclesi-
astica, etc.

Certifico que revendo os autos de justi-
ficacão de idade e baptismo a favor
de Martinho de Oliveira Machado, -
nellas a folhas quatro encontrei a sen-
tença seguinte: Vistos estes autos etc.
Foi por justificado que o justifican-
te Martinho d' Oliveira Machado,
filho legitimo de Manoel José de
Oliveira Machado e de Antonia -
Maria Machado, foi baptizado no
anno de mil setecentos e sessenta
na Igreja Parochial da Conceicão
da Parahyba. Assim o julgo a vis-
ta do que deposeram as testemunhas
de folhas, salvo o direito de terceiro, -
pagas as custas dos autos pelo justifi-
ficante, e de-se-lhe instrumento,
se a pedir. Belém do Pará aos dezes-
sete de Setembro de mil setecentos
e setenta e seis. Conego Carlos Seidl.
Nada mais continha a dita sen-
tença que bem e fielmente fir-
transcrever dos proprios autos, aos
quais me refiro. O referido e' vero

verdade do que dou fei Erui João
Baptista Correia Monarcha Amador
meu, escrevi: Secretaria do Bispo
do do Pará 18 de Setembro de 1886.



Antônio de Macedo Lima

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

M. Sen. D.º Juy de Direito do 3.º Distrito.
 digo D.º Juy de Direito do 1.º Tera na ju-
 risdicção superior da 3.ª
 Cmara Jun. de Campina, de 1886.
 De mim

Martinho de Oliveira Machado,
 Cidadão brasileiro no pleno gozo de
 seus direitos, que tendo protestado juntar
 a sua petição eitoral em que requer que
 fosse abilitado eitor da favela de San-
 ta Anna da Campina onde é domiciliado,
 sua favela legal do processo singular e
 sumario que foi julgada pelo Presi-
 dentissimo Sen. Barros Juy de Direito da 2.ª Ter-
 ra e expedido ao Excmo. Mello, tendo
 se passado em julgado a referida senten-
 ça e não tendo havido recurso nem con-
 sa que o valha contra a sua subdita
 favela nem por isso o suplicante re-
 quer a S.ª se digno mandar juntar
 esta a sua mencionada petição, onde se
 encerram também junta o documento que
 prova a sua idade maior, para o fim de
 ser proclamado eitor e gozar dos direitos con-
 feridos pela lei.

Petição
 E. N. M.º

Pará 7 de Outubro de 1886
 Martinho de Oliveira Machado

67
Para 1886. Juizo de Direito da
2.ª vara civ. l.
Exercicio
Dir. Muller

Autos de pro-
va de renda

Justificante
Martinho de Queiroz Nuchado.

Autos do Assi-
mento de Nossa Senhora Jesus
Christo de mil oitocentos oitenta
e seis aos vinte dias do mto
de Setembro ante a petição
com quatro documentos que D. 258
estante se requer. Com Antonio
de Deus e Queiroz Muller, Exercicio
permanente.

1885
 Ilmo Excmo Sr. Barão P. J. de Direito da 2.ª Vara
 Criminal.

Martinho de Oliveira Machado, cidadão
 brasileiro no gozo de seus direitos, para poder
 ser qualificado eleito, digo, desejando abitar-se
 eleito da paróquia de S. S. Sant'Anna da Com-
 pinã, onde é domiciliado a rua dos Martyres, casa
 n.º 173, 3.º districto Criminal, 1.º Quartel, e sendo ne-
 cessario provar sua renda pelas mees legua-
 quer feitas pela presente e as summarias pro-
 vando os itens seguintes:

- 1.º Que o supplicante annua a casa de uma
 acima indicada, pagando o aluguel de trinta
 e cinco mil reis por mees, como se faz certo pe-
 los recibos dos ultimos annos mees que junta sob
 n.º 1
- 2.º Que em predio esta Collectada para pagar
 o imposto predial no valor exigido pela lei
 electoral annualmente, como prova com os con-
 tidos das repartições fiscaes sob n.º 2 e 3
- 3.º Que o supplicante reside ha mais de annos
 na dita freguesia e vive de economia propria
 como se mostra pelo attestado jural sob n.º 4.
- 4.º Que é maior de 21 annos e é filha de ^{M. J. de} S. S. de
 Machado e P. M. J. que signaturas de P. J. de
 ca a profissão de J. general. tendo de recibo an-

J B ①

Recebi do Sr. Martinho de Oliveira
Machado a quantia de quatrocentos
e vinte mil reis (420.000) proveniente
dos alugues da casa de minha propriedade
de n.º 147 sita a rua dos Martyres
relativamente os ultimos doze mezes a
saber: de Setembro do anno proximo findo
a Agosto do corrente anno. Por ser verdade
e me ser este pedido mandei passar o
prezente ficando em meu poder todos os
recibos parciaes.

Para 13 de Setembro de 1886
Luiza Maria de Souza Silva

Recebeo a assignatura supra. Celso
do Para, dezesete de Setembro de mil oitocentos
e oitenta e seis.
Em Setembro de 1886
Cavallier int. Luiz de Souza da Costa

10 14 1886
94

1886 - 7204 Mm^o Sen. D. Imperator do Throno
1886 - 720 Publico Provincial

Certifique-se
do Paris 14 de Maio de
1886.

João José
Balthazar

Mantendo de Oliveira Machado
no gozo de seus direitos para poder ser
qualificado eleito para a que se lhe
mandou certificar a lotação da praça ou
de recordação a nome dos Martijes, o Sr.
da propriedade da Luiza Maria de Souza
Silva, nos annos de 1854, no P.^o de
de 1854 e annos de 1854

Pela defuncto

C. P. M^o

Paris 13 de Setembro de 1886.

Martinho Oliveira Machado.

Certifico que o valor locati-
vo do predio a que se refere esse
plico e de setecentos e vinte
mil reis, nos annos de mil oitocentos
e oitenta e tres e mil oitocentos
e oitenta e quatro.

Archivo do Throno Provincial
14 de Setembro de 1886. Ocheiro
nro. Memoffaorem Manoel
Gomes

M. S. L. Administrador de Real
de las Reales Reales.

L
Comandante
Rece. de
Comandante

Martinho de Oliveira Machado, no que
de seus direitos para poder ser qualificado chi-
tos precisa que S. M. se mande certificar a
situação do predio onde mora sito a rua
dos Montijos, sendo mandado para a propriedade da Sra.
Maria de Souza Silva, nos annos de 1885
e 1886.

Pelo Defensor
C. P. M.

Jarã 13 de Setembro de 1886.
Martinho Oliveira Machado.

Certifico, que por habermos visto consta ser de
noventa e seis mil e seiscentos e setenta e sete
no local do predio a que se refere o supran-
canta, nos annos correntes e proximos para
Sr. Nereu de Souza, em 16 de Setem-
bro de 1886.

Comandante
Nereu de Souza

116
João Baptista Severina da Silva, primicirurgião
de São da parochia de Sant'Anna de Cam-
pana etc.

Misto sob juramento dos Santos Evan-
gelhos que o Sr. Martinho de Oliveira
Machado, reside a um anno neste pa-
rochio, mora no prédio N. 112 da rua
das Matizes, 15 quartas, e vive de eco-
nomia propria. Por ser verdade e este me
impede para firm. ditos e o passo de
meu punho. Paris 13 de Abr de 1886

João Baptista Severina da Silva
Recebeo a assignatura supra. Celso do
Paris, a vinte de Setembro de mil e trezentos
e oitenta e seis.
Em testemunho da verdade
O Notario int. *Antônio Soares da Costa*

Vista

Esta vista deus do mes de Setembro de mil e oitocentos e setenta e seis, fazo esta vista e vista ao Doutor Thomaz Publico D. 100 co. Luchton de Leão e Oliveira Curioso, Luchton que curarem.

Então que se tem attendido o dapp^{to}, qm qm em documentos, e qm represento, do leguo. Pelos, de 1840. de 1840.

Antonio Thellin
 Augusto Raposo de Almeida
 Reunimento

Esta vista e deus do mes de Setembro de mil e oitocentos e setenta e seis, fazo esta vista e vista ao Doutor Thomaz Publico D. 100 co. Luchton de Leão e Oliveira Curioso, Luchton que curarem.

Conclusão

Esta vista e deus do mes de Setembro de mil e oitocentos e setenta e seis, fazo esta vista e vista ao Doutor Thomaz Publico D. 100 co. Luchton de Leão e Oliveira Curioso, Luchton que curarem.

Julgo provado o deus do mes de Setembro de mil e oitocentos e setenta e seis, fazo esta vista e vista ao Doutor Thomaz Publico D. 100 co. Luchton de Leão e Oliveira Curioso, Luchton que curarem.

Melhor, 25, 25 de Setembro de
1886

Barão de Santa Landeira
Publicada pela sentença supra
D. 1007 e retro pelo juiz que a proferiu
no mesmo dia nella declarando
Custódia de Des. e Offici. nullo
Causas que correm.

D. 3500
Certifico que intimado a
sentença supra e retro ao
justificante. Para 25 de Se-
tembro de 1886. Execução
Custódia de Des. e Offici. nullo

D. 300
Certifico que publicado no
hoje pela imprensa a sentença
supra e retro. Para 26 de Setem-
bro de 1886. Execução
Custódia de Des. e Offici. nullo

Certifico que não houve recur-
so da sentença e do auto. Para
6 de Outubro de 1886.

Execução
Custódia de Des. e Offici. nullo
Entrego

D. 1007
Por seis dias do mês de Outu-
bro de mil oitocentos oitenta e seis
entrego e do auto ao justificante.
Custódia de Des. e Offici. nullo. Causas
que correm.

Conclusão

Ante o que do Outubro de mil oitocentos e oitenta e seis, faço este auto conclusivo ao Doutor Juiz do Distrito do primeiro circuito criminal, substituto reciproco da Turca. Eu Cassiano José de A. Souza, devidamente juramentado, escrevi. Eu Juiz Manoel Ferraz Sarmento. Deu Jurar, o deus

Conclusão

Tenho a cidadania de Martim de Oliveira Machado, porra do os requisitos legais para ser alistado eleitoral, e q' seja a m. incluído no alistamento eleitoral, e se receber a 1ª urna, e se ficar a 1ª urna desta capital, 15º quartelão. Publico em Belém, 13 de agosto de 1886.

Manoel Ferraz Sarmento